



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

### TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2017-SMS.G

<b>CONVENENTE</b>	:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>CONVENIADA</b>	:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA
<b>OBJETO DO CONVÊNIO</b>	:	Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e dos Serviços de Residência Terapêutica
<b>VIGÊNCIA</b>	:	01/01/2017 a 31/12/2017
<b>DOTAÇÕES</b>	:	84.10.10.301.3003.4125.3350.3900.00 e nº 84.10.10.301.3003.41 25.3350.3900.02

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Saúde CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO portador do R.G. nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONVENENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA, CNPJ nº 65.887.382/0001-62, situada à Rua Cinira Polônio, 371 Conjunto Promorar Rio Claro, São Paulo, SP, neste ato representada por seu presidente FRANCISCO MARSULO NETO, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONVENIADA, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis à espécie, e resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando o contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas do Município de São Paulo, através da:

- I. Implantação de ações de saúde mental na atenção primária;
- II. Implantação, implementação, manutenção e avaliação dos serviços do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas em diferentes níveis de atenção;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

- III. Capacitação, supervisão e avaliação de recursos humanos do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- IV. Realização de ações e projetos especiais voltados à atenção em saúde relacionadas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- V. Auxílio no desenvolvimento institucional do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VI. Supervisão dos programas de atendimento aos usuários na rede de saúde primária, estabelecendo uma rede de atendimento hierarquizada, funcional e otimizada em relação aos recursos humanos e financeiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas de São Paulo, através da manutenção, implementação e implantação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviços de Residência Terapêuticas – SRT e Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), conforme Plano de Trabalho, onde serão realizados acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e adultos com transtornos mentais graves e persistentes e pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

§1º - A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes do Anexo I deste Instrumento, que dele é parte integrante:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
3. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;
4. Sistema de Monitoramento.

§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - Sem prejuízo de a **CONVENENTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho das Unidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

§1º: Os recursos serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, deste que apresentado o respectivo relatório



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme legislação vigente.

**§2º:** Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**§3º** - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.

**§4º** - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;

- I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a **CONVENENTE** conforme legislação em vigor;
- III. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**;
- IV. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONVÊNIO**.
- V. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, até o último dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- VI. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:
  - a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
  - b) BALANÇETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio, bem como da RECEITA FEDERAL e CADIN Municipal.

- VII. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- VIII. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
- IX. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo o Plano Orçamentário.
- X. A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP.
- XI. Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadram no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.
- XII. Na hipótese de reformas das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter a **CONVENENTE** o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SMS

A **SMS** obriga-se a:

- I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;
- III. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

- IV. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- V. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais, quando necessário, desde que não se trate do objeto principal, e com anuência da **CONVENENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, pelo critério de menor preço, conforme Anexo I.
- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, definido na cláusula quarta;
- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços;
- X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

- XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela **SMS**, e segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados no anexo I;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;
- XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIV. Comunicar imediatamente a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XV. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção ambulatorial a **CONVENENTE**;
- XVI. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por seus empregados;
- XVII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
- XIX. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 29/2006, da Secretaria das Finanças.

**§1º:** Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

### CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A CONVENIADA apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo-se a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA

A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotação Orçamentária: 84.10.10.301.3003.4125.3350.3900.00 e nº 84.10.10.301.3003.41 25.3350.3900.0284.10.10.301.3003.4125.3350.39.00 – FONTE 00 e 02.

O valor do CONVÉNIO para o período de 12 (doze) meses é R\$ 25.469.906,46 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

§1º - Os recursos, que serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela CONVENENTE à CONVENIADA, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º - Todo saldo de recursos transferidos à CONVENIADA, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, que ao término deste convênio ou das atividades nele compreendidas, não tenha sido comprometido pela CONVENIADA para sua execução será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÉNIO

O presente convênio tem **início em 01 de janeiro de 2017, vigorando por 12 meses**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme disposição legal.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a CONVENIADA obriga-se a repassar à CONVENENTE todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.276.093-0

§ 3º - Em caso de denúncia pela SMS, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, fará ela jus ao montante equivalente aos custos relativos aos serviços realizados até a data do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016.

CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária Adjunta  
SMS.G

FRANCISCO MARSULO NETO  
Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira  
Conveniada

TESTEMUNHA:

Nome: Elizabeth R. de Lima  
RGF: 60032633  
PMSP  
RG.: [REDACTED]

TESTEMUNHA:

Nome: Gabriela Tavares de Aguiar  
RGF: 793.275-8  
RG.: [REDACTED]